

Política de Investimentos 2026 a 2030

Fundação Eletrosul de Previdência Complementar – ELOS
PGA

Aprovada pelo Conselho Deliberativo conforme ATA n.º 470/2026 de 26/03/2026.

ELOS
Previdência Complementar

DS CV Rubrica AF DS UNDS Rubrica [assinatura] Rubrica MLDN Rubrica KSV

Índice

1	INTRODUÇÃO	3
1.1	RENTABILIDADES AUFERIDAS	3
1.1	DEFINIÇÃO DE METAS E BENCHMARKS	3
1.2	ALOCAÇÃO DE RECURSOS E OS LIMITES POR SEGMENTO DE APLICAÇÃO	4
1.3	LIMITES	4
1.4	CONCENTRAÇÃO DE RECURSOS POR MODALIDADE DE INVESTIMENTOS	5
1.5	ALOCAÇÃO POR EMISSOR (PLANO)	6
1.6	ALOCAÇÃO POR EMISSOR (PLANO)	6
1.7	CONCENTRAÇÃO POR EMISSOR (EFPC)	7

1 Introdução

A presente Política de Investimentos do PGA referente ao exercício de 2026 e com vigência até 2030, visa estabelecer os princípios e diretrizes que devem reger os investimentos dos recursos confiados à entidade, com vistas a promover a segurança, liquidez e rentabilidade necessárias para assegurar o equilíbrio entre ativos e passivos do plano.

Os limites e critérios aqui estabelecidos estão fundamentados na Resolução CMN nº 4.994, de 24 de março de 2022, e alterações posteriores, legislação que estabelece as diretrizes para aplicação dos recursos garantidores das Entidades Fechadas de Previdência Complementar. Adicionalmente a ELOS seguirá, no que for possível, o Guia De Melhores Práticas de Investimentos da PREVIC e o Código de Autorregulação de Governança em Investimentos da ABRAPP.

As diretrizes aqui definidas, que entram em vigor em 1ª de janeiro de 2026, contemplam todos os itens previstos no Capítulo IV, “Da Política de Investimento”, da Resolução CMN nº 4.994/22 22 (já alterada pela Resolução CMN nº 5.202, de 27 de março de 2025), e no Capítulo VI, Seção II da Resolução PREVIC nº 23, de 14 de agosto de 2023, e suas respectivas alterações. O documento foi elaborado tendo em vista um horizonte de 60 meses, conforme estabelece a Resolução nº 4.994/2022 e alterações posteriores.

1.1 Rentabilidades Auferidas

SEGMENTO	RENTABILIDADE NOMINAL					
	2021	2022	2023	2024	2025	Acumulado
Consolidado do Plano	2,68%	8,00%	13,98%	8,38%	13,70%	55,76%
Renda Fixa	2,68%	8,00%	13,98%	8,38%	13,70%	55,76%
Renda Variável	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
Estruturado	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
Imobiliário	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
Operações com Participantes	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
Exterior	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A

1.1 Definição de Metas e Benchmarks

As metas de rentabilidade por plano e segmento de aplicação, bem como os correspondentes índices de referência (benchmarks), foram estabelecidas, nesta seção. Destacamos que cada segmento pode, também, ser composto por mandatos, cada qual com seu benchmark. A composição desses mandatos gera diversificação dentro do segmento, não havendo, necessariamente, correspondência entre os benchmarks de cada mandato e os benchmarks do segmento.

Entende-se como benchmark para determinado segmento de aplicação o índice que melhor reflete a rentabilidade esperada para o curto prazo, isto é, para horizontes mensais ou anuais, conforme as características do investimento. Esse índice está sujeito às variações momentâneas do mercado.

Por outro lado, a meta reflete a expectativa de rentabilidade de longo prazo dos investimentos realizados em cada um dos segmentos listados a seguir – rentabilidade esta que pode apresentar menor volatilidade e maior aderência aos objetivos do plano.

A tabela abaixo apresenta o benchmark e a expectativa de retorno de cada um deles para o exercício seguinte, bem como as metas de longo prazo a serem observadas.

SEGMENTO	BENCHMARK e META DE RENTABILIDADE	RETORNO ESPERADO
Plano	CDI	13,75%
Renda Fixa	CDI	13,75%

1.2 Alocação de recursos e os limites por segmento de aplicação

A Resolução CMN 4.994/22 e alterações posteriores estabelece que os planos devem definir em sua política a alocação de recursos e os limites por segmento de aplicação. Segundo o Guia PREVIC – Melhores Práticas em Investimentos, os limites máximos e mínimos planejados de cada um dos segmentos e modalidades de investimentos na vigência da política de investimentos devem ser representativos da estratégia de alocação de cada plano de benefícios, portanto mais restritivos que a legislação vigente.

A tabela seguinte apresenta os limites de alocação por segmento de aplicação, bem como o “alvo” para a alocação em cada perfil e seus respectivos segmentos:

SEGMENTO	LIMITE LEGAL	ALOCAÇÃO OBJETIVO	LIMITES	
			INFERIOR	SUPERIOR
Renda Fixa	100%	100,00%	76,00%	100,00%
Renda Variável	70%	0,00%	0,00%	5,00%
Estruturado	20%	0,00%	0,00%	5,00%
Imobiliário	20%	0,00%	0,00%	3,00%
Operações com Participantes	15%	0,00%	0,00%	6,00%
Exterior	10%	0,00%	0,00%	5,00%

1.3 Limites

Na aplicação dos recursos, o plano observa os limites estabelecidos por esta Política de Investimento e pela Resolução CMN 4.994/2022 e alterações posteriores, conforme tabelas abaixo.

1.4 Concentração de recursos por modalidade de investimentos

MODALIDADE DE INVESTIMENTO	LIMITES	
	LEGAL	PLANO
Renda Fixa	100%	100%
Títulos da dívida mobiliária federal	100%	100%
Fundos de índices de títulos públicos negociados em bolsa	100%	100%
Ativos de renda fixa, exceto títulos da dívida mobiliária federal	80%	80%
Ativos de instituições bancárias	80%	80%
Ativos de sociedade por ações de capital aberto e securitizadoras ¹	80%	80%
Cotas de classes de ETF de RF	80%	80%
Títulos das dívidas públicas mobiliárias estaduais e municipais	20%	0%
Obrigações de organismos multilaterais emitidas no País	20%	0%
Ativos de instituições financeiras não bancárias e cooperativas de crédito	20%	20%
Debêntures Incentivadas - Lei 12.431 e Debêntures de Infraestrutura - Lei 14.801.	20%	20%
Cotas de classe FIDC, cotas de classes de cotas de FICFIDC, CCB com coobrigação bancária e CCCB com coobrigação bancária	20%	20%
CPR, CDCA, CRA e Warrant Agropecuário	20%	0%
Renda Variável	70%	5%
Ações e cotas de classes de fundos de índice negociadas em segmento especial	70%	5%
Ações e cotas de classes de fundos de índice negociadas em segmento não especial	50%	5%
Brazilian Depositary Receipts (BDRs) e ETF Internacional	10%	5%
Certificados de ouro físico no padrão negociado em bolsa de mercadorias e de futuros	3%	3%
Estruturado	20%	5%
Cotas de classes de Fundos de Investimentos em Participações	10%	5%
Cotas de classes de fundos de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais – Fiagro	10%	5%
Certificado de Operações Estruturadas (COEs)	10%	5%
Cotas de classes de Fundos tipificadas como "Ações - Mercado de Acesso"	10%	5%
Cotas de classes de fundos tipificadas como Multimercados Estruturados	15%	5%
Créditos de descarbonização – CBIO e Créditos de carbono	3%	3%
Imobiliário	20%	3%
Cotas de classes de Fundos Imobiliários e cotas de classes em cotas de Fundos Imobiliários	20%	3%
Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRIs)	20%	3%
Cédula de Crédito Imobiliários (CCIs)	20%	3%

Operações com participantes	15%	6%
Carteira de empréstimos	15%	6%
Financiamentos imobiliários	15%	0%
Exterior	10%	5%
Cotas de classes de FI e cotas de classes em FICFI classificados como “Renda Fixa – Dívida Externa”	10%	5%
Cotas de classes de FI constituídos no Brasil, destinados à aquisição de cotas de fundos de investimento constituídos no exterior e a investidores qualificados, em que seja permitido investir mais de 40% do patrimônio líquido em ativos financeiros no exterior	10%	5%
Cotas de classes de FI constituídos no Brasil, destinados a investidores qualificados, em que seja permitido investir mais de 40% (quarenta por cento) do patrimônio líquido em ativos financeiros no exterior	10%	5%
Cotas de classes de fundos de investimento constituídos no Brasil, destinados ao público em geral, em que seja permitido investir mais de 20% do patrimônio líquido em cotas de fundos de investimento constituído no exterior	10%	5%
Outros ativos financeiros no exterior pertencentes às carteiras dos fundos constituídos no Brasil, que não estejam previstos nos incisos I a IV-A	10%	5%

1.5 Alocação por Emissor (plano)

ALOCAÇÃO POR EMISSOR	LIMITES	
	LEGAL	POLÍTICA
Tesouro Nacional	100%	100%
Instituição financeira autorizada a funcionar pelo Bacen	20%	20%
Demais emissores	10%	10%

1.6 Alocação por Emissor (plano)

Na aplicação dos recursos garantidores dos planos administrados pela Entidade, poderão ser realizadas operações indiretamente em ativos financeiros ligados à patrocinadora e demais empresas ligadas ao grupo econômico da patrocinadora, desde que observadas as condições especiais previstas no § 4º, do art. 27, da Resolução CMN nº 4.994/22 e alterações posteriores, referentes ao limite restritivo de alocação por emissor (caso de emissor-patrocinador) e observando as condições dispostas nos regimentos internos da ELOS e na Política de Investimentos de Diretrizes Gerais vigente.

A Entidade irá observar no ato de aquisição direta de ativos de emissão de patrocinador do plano, o montante financeiro que pode ser operado, dentro do limite restritivo de alocação por emissor (caso especial de “emissor-patrocinador”), conforme quadro abaixo:



Viver bem para o amanhã

Sistema de Gestão de Privacidade / NC – Público

ART.	INCISO	ALÍNEA	LIMITES DE ALOCAÇÃO POR EMISSOR	LIMITES	
				LEGAL	PI
27	§ 4º	-	Patrocinador e demais empresas ligadas ao grupo econômico da patrocinadora **	10%	10%

1.7 Concentração por Emissor (EFPC)

CONCENTRAÇÃO POR EMISSOR	LIMITES	
	LEGAL	POLÍTICA
% do PL de uma mesma Instituição Financeira (bancária, não bancárias e cooperativas de crédito autorizada pelo BACEN)	25%	25%
% do PL de Classe de um FIDC ou Classe de investimento em cotas de FIDC	25%	25%
% do PL de Classe de ETF, negociado em bolsa, referenciado em índices de Renda Fixa	25%	25%
% do PL de Classe de ETF referenciado em ações de emissão de sociedade por ações de capital aberto	25%	25%
% do PL de Classe de ETF no exterior	25%	25%
% do PL de Classe de um fundo ou classe de FIC, classificado no segmento estruturado, ou classe de investimento em cotas de FICFI classificado no segmento estruturado, exceto cotas de classe de FIP	25%	25%
% do PL de Classe de um Fundo Imobiliário (FII)	25%	25%
% do PL de Classe de FI constituído no Brasil de que trata o art. 26, caput, incisos III, IV-A e V	25%	25%
% do Patrimônio separado constituído nas emissões de certificado de recebíveis com a adoção de regime fiduciário	25%	25%
% do PL do fundo de investimento constituído no exterior de que trata o inciso II do art. 26	15%	15%
% do PL do emissor listado na alínea “d” do inciso III do art. 21	15%	15%
% do PL de Classe de FIP.	15%	15%
% de uma mesma emissão de ativos financeiros de RF	25%	25%
% De uma mesma subclasse de cotas de FIDC.	25%	25%
% Quantidade de ações que representem capital total e capital votante de uma mesma companhia aberta	25%	25%